

PROC. N.º 001144/84
 FIS. 04
 RUBRICA

CEDI - P. I. B.
 DATA 23/09/87
 COD. PAD 08

TERMO PRELIMINAR DE ACORDO QUE ENTREM SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ - BARRA VELHA.

Às quatorze dias do mês de julho de 1980, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, entidade pública de direito privado, constituída nos termos da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada FUNAI, neste ato representada, nos termos estatutários, por seu Presidente, JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA, com a participação dos representantes da Comunidade Indígena PATAXÓ - BARRA VELHA, Cacique TURURIM, Subcacique ALFREDO BRAZ SALVADOR e o Índio MAURO BRAZ, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, adiante denominada IBDF, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº MAURO DA SILVA REIS, resolveram celebrar o presente Termo Preliminar de Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O IBDF tem sob sua jurisdição uma área de 22.500 ha, localizada no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, declarada Parque Nacional de Monte Pascoal, objeto dos limites estabelecidos no Decreto nº 242 de 29 de novembro de 1961.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando que parte da área citada na cláusula anterior é ocupada tradicionalmente pela Comunidade Indígena PATAXÓ - BARRA VELHA, aaparada, pois pelas disposições contidas no inciso I do artigo 17 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), respeitando-se o consenso histórico e a situação atual, os signatários do presente acordam em destacar a área compreendida pelos limites descritos no Memorial Descritivo, anexo, parte integrante deste Termo, cuja área real será apurada após a sua demarcação, a ser procedida pela FUNAI, que servirá para habitat

permanente da Comunidade Indígena PATAXÓ - BARRA VELHA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Face ao Termo ora celebrado, o IBDF adotará as providências para liberação da área descrita no Memorial anexo, para total utilização da Comunidade Indígena PATAXÓ - BARRA VELHA.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNAI, por sua vez, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Acordo por parte da Comunidade Indígena PATAXÓ - BARRA VELHA, na qualidade de órgão tutelar indígena.

CLÁUSULA QUINTA

Após a demarcação da área, a FUNAI e o IBDF, providenciarão, em conjunto, as medidas administrativas requeridas para a completa regularização fundiária das terras objeto do Acordo.

E por estarem assim concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

João Carlos Nobre da Veiga
JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA
- FUNAI -

Mauro da Silva Reis
MAURO DA SILVA REIS
- IBDF -

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]